



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 261, DE 08 DE MAIO DE 2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir de JAIR FERREIRA DA SILVA, área de terreno urbano que discrimina, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de JAIR FERREIRA DA SILVA, o seguinte imóvel urbano:

#### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

"Parte de um lote de terreno urbano sob o n.º 20 (vinte), da quadra n.º 36/A (trinta e seis /A) nesta cidade com área total de 312,00M2, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, na extensão de (12,00) doze metros, confronta-se com a Rua Benedito Rodrigues Marques; pelo lado direito, na extensão de (26,00) vinte e seis metros, confronta-se com os lotes n.º s (07-08) sete e oito; pelo lado esquerdo, na extensão de (26,00) vinte e seis metros, confronta-se com parte do lote n.º (19) dezenove; e, finalmente aos fundos, na extensão de (12,00) doze metros, confronta-se com parte do mesmo lote n.º (20) vinte, do qual se constituiu, distando (37,00) trinta e sete metros da Rua Dr. Euclides Monteiro.

**Parágrafo Primeiro:** A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a R\$ 4.000,00

**Parágrafo Segundo:** A área mencionada neste artigo, após adquirida deverá ser doada a Empresa RW SCHMIDT & SCHMIDT LTDA-ME, para ampliação de suas instalações e pátio para depósito de madeira, respeitando o prazo de dois anos para sua ampliação, contados da data da Escritura Pública de Doação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel, até limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

**Art. 3º** O preço do imóvel deverá ser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas das mesmas, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaiti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogarias as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil. (08.05.2000).

**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal